A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº_____ DE_____ DE _____

APROVA:

Altera dispositivos da Lei nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018, que regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput*, do art. 7º, e os seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.146, de 15.01.2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os Serviços de Transporte Coletivo Rural poderão ser prestados por terceiros, mediante delegação do Município, nos termos da legislação vigente, sob gestão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

§ 1º A delegação para a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Rural será feita sob a forma de autorização, permissão ou concessão, nesse último caso após regular licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com critério objetivo do Poder Delegante, devendo, neste caso, proceder a análise da boa qualidade dos serviços prestados, interesse público, anuência da empresa delegatária na prorrogação da relação jurídica e na continuidade na prestação de serviço e outros.

§ 2º REVOGADO

.....
....."

Art. 2º Com a vigência desta Lei, as autorizações expedidas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, para as empresas que exploram o sistema com base na Lei nº 5.146/2018, se consideram automaticamente prorrogadas, até o máximo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogada, uma vez, por mais 12 (doze) meses, devendo a Administração proceder à regularização das delegações nesse período, sob pena de incidência do § 3º, do art. 7º, da Lei nº 5.146/2018.

§ 1º Fica a STRANS autorizada a formalizar os aditivos necessários para o cumprimento deste artigo.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3500191024093000130000000005140051904 1000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Brasil, Lei nº 11.419 de 19/12/2006 - Câmara Municipal de Teresina (PI)
Autenticidade de Documentos Públicos Brasileira - ICP-Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº_____ DE_____ DE _____

APROVA:

§ 2º As empresas que operam os Serviços de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina se obrigam, por força desta Lei, à efetuarem a troca dos atuais veículos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, sob pena de não receberem nenhuma contrapartida do Município, bem como, serem suspensas de operar no sistema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de agosto de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320030003300390035003700390030, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 - Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.